



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00206

|  |  |                   |               |        |
|--|--|-------------------|---------------|--------|
| DATA<br>10-04-2013   | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 02 de abril de 2013 |                   |               |        |
| Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR  |  |                   | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO   |  |                   |               |        |
| 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |  |                   |               |        |
| PÁGINA   | ARTIGO<br>2º   | PARÁGRAFO<br>§ 4º | INCISO<br>XI  | ALÍNEA |

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do § 4º do art 2º:

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em caráter excepcional, poderá promover com validade de 360 ( trezentos e sessenta dias ) o prévio despacho aduaneiro das respectivas movimentações e armazenagens de bens em recintos não alfandegados, com fins específicos de exportação, considerando a necessidade da mesma bem como as condições técnicas do local para realizar operação similar ao do recinto alfandegado.

I - A excepcionalidade prevista no caput deverá ocorrer em locais não alfandegados que possam comprovar o efetivo controle do desembaraço aduaneiro, sendo a mercadoria expedida para embarque em outro recinto alfandegado da mesma pessoa jurídica. A validade que se trata no caput poderá ser renovada automaticamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Justificativa**

A alteração proposta faz-se necessário para desafogar o sistema logístico onde se trata da multimodalidade "transporte rodoviário transbordo" e "expedição ferroviária", principalmente de mercadorias do agronegócio com fins específicos de exportação.

Essa medida justifica-se pois as mercadorias receberiam o despacho aduaneiro em locais não alfandegados, sendo embarcado e conferido nas instalações portuárias alfandegadas ou a ele similar.

A finalidade da presente emenda é esclarecer que, embora muito lógica a intenção de estabelecer novos padrões e procedimentos quanto à reestrutura dos recintos aduaneiros de zona secundária, existe a necessidade de compreensão no próprio texto acerca das alternativas para facilitar as operações aduaneiras, aproveitando a cadeia logística, formando assim um grande corredor de exportação, apoiado em estrutura de armazenamento, transporte multimodais que chegam aos portos de forma coordenada e devidamente desembaraçada para a efetiva exportação.

Por outras palavras, trata-se de mercadorias com fins específicos de exportação, logo completamente desonerada da carga fiscal, e não há prejuízo nessa medida para o erário. Cabe e faz todo sentido promover, de forma direta e sem prejuízo, a fiscalização aduaneira de forma eletrônica, o tratamento do despacho aduaneiro na zona secundária, aproveitando a interligação dos modais rodoviário e ferroviário e vice-versa, tornando-se relevante a proposta ora apresentada.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas:  
Recebido em 10/4/2013 às 18:56  
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
10-04-2013

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 02 de abril de 2013

Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
2º

PARÁGRAFO  
§ 4º

INCISO  
XI

ALÍNEA

Com o objetivo de fortalecer a competitividade e estabelecer novo patamar de agilidade e excelência na logística integrada para a exportação brasileira, encaminhamos a presente proposta de alteração do texto original da MP 642.

Deputado Eduardo Sciarra

(PSD/PR)

ASSINATURA